



Edição 001/2023

Com o objetivo de disponibilizar de forma simples e completa materiais de consulta e de utilização aos Promotores Eleitorais, todos os modelos já postados, além daqueles a serem confeccionados estarão disponíveis na intranet, em página própria.

Também estarão acessíveis links úteis, legislação e súmulas, palestras e artigos recomendados, jurisprudência atualizada, kits de atuação, além de utilidades adicionais a serem implementadas gradualmente, com foco nas eleições municipais de 2024.

Foi solicitada para a próxima semana capacitação à Área de Tecnologia da Informação para habilitar integrantes do Grupo de Trabalho e estagiária a alimentar o espaço virtual, a qual deve ser confirmada pelo setor.

Por esse motivo, os modelos de peças deixarão de ser disponibilizados com os informativos.

É indicado webinar promovido em dezembro pela FGV.

São destacada, em breves linhas:

1. **DICAS ELEITORAIS:** GT Indica - webinar da Fundação Getúlio Vargas realizado em dezembro último “ELEIÇÕES, POLARIZAÇÃO E REDES SOCIAIS”; diferença fundamental entre condutas vedadas e abuso de poder;
2. **CAPACITAÇÃO:** participação do GT ELEITORAL no curso de ambientação dos novos Promotores de Justiça;
3. **ADMINISTRAÇÃO:** trabalho para consolidação e aperfeiçoamento do GT ELEITORAL; proposta de utilização de ferramentas de otimização do trabalho do Promotor Eleitoral a partir de convênios ministeriais, observada a compatibilidade técnica do parque informático, a compatibilidade orçamentária e a avaliação do custo-benefício;
4. **ATUALIZAÇÃO:** precedentes de relevância para a atuação eleitoral.

Boa leitura!

GT INDICA

 Webinar | Eleições, polarização e redes sociais
FGV - Eleições, polarização e redes sociais

Condutas Vedadas	Abuso de poder
Arts. 73 a 77 da Lei 9.504/97	Art. 22 da LC 64/90
Representação	Ação de investigação judicial eleitoral ou ação de impugnação do mandato eletivo
Ajuizável até a diplomação	Ajuizável até diplomação ou 15 dias após
Prejuízo presumido	Potencialidade lesiva comprovada
Sanção: desde multa até cassação do registro ou mandato	Cassação do registro ou mandato

CURSO DE AMBIENTAÇÃO

O GT ELEITORAL, representado pelos membros Célem Guimarães e Saulo Vinhal, participaram do Curso de Ambientação dos novos Promotores de Justiça empossados. Em duas horas, foram trocadas experiências, exposta a rotina de trabalho do Promotor Eleitoral, apresentados os sistemas específicos e esclarecidas dúvidas administrativas. Em face da carga horária limitada ante a necessidade de exposição aos colegas dos vários setores do Ministério Público, foi criado grupo virtual temporário para complementar as atividades.

Desde então, os Promotores de Justiça empossados estão recebendo orientações e modelos para subsidiar a atuação, sobretudo na fase inicial de exercício da função.

ESTRUTURAÇÃO DO GT ELEITORAL

O GT ELEITORAL, com o apoio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, tem trabalhado no projeto de consolidação de suas atividades.

Na esteira dos demais Ministérios Públicos, que em sua maioria contam com Centros de Apoio Operacionais ou Núcleos Eleitorais, o objetivo é reestruturar o grupo, consolidando as conquistas, verificando os equívocos e trabalhando no constante aperfeiçoamento.

De acordo com a Portaria nº. 70, de 27/03/2014 / CNMP, grupo de trabalho é aquele “composto por membros ou servidores previamente designados, constituído com a finalidade de elaborar e executar estudos sobre temas específicos, propostas e projetos (...)”.

Considerada a evolução das atividades, a abrangência da matéria eleitoral e a pretensão de solidificação da estrutura de apoio ao Promotor Eleitoral, além do desenvolvimento de projetos sociais, estabelecimento de parcerias e assessoramento à Administração Superior nos assuntos atinentes à seara de atuação, a coordenação identificou a pertinência de revisão das bases em que assentadas as atividades desenvolvidas, com autorização da Procuradoria-Geral de Justiça.

Levada a demanda ao Procurador-Geral de Justiça, determinou-se a apresentação formal da proposta, a qual encontra-se em fase de revisão e deverá ser em breve apreciada.

Lado outro, e de forma concomitante, serão buscadas, de forma virtual e, quando necessário, mediante visitas técnicas *in loco* (estas desde que autorizadas pela Administração Superior), soluções de tecnologia da informação de destaque em outros Ministérios Públicos que sejam compatíveis com nosso parque tecnológico para otimização da atividade-fim.

JURISPRUDÊNCIA

REQUISITOS CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER

(...) Diferenciação entre os requisitos caracterizadores da conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97 (que ensejou a multa) e do abuso de poder político do art. 22 da LC 64/90 (que gerou a inelegibilidade). No primeiro caso, basta a veiculação da propaganda institucional vedada, independentemente de intuito eleitoreiro, enquanto no segundo exige-se prova robusta da interferência na legitimidade do pleito e na paridade de armas.

TSE, REspe nº 060009781, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, DJe 09/06/2022

DIREITO DO CANDIDATO

É direito do candidato "A divulgação de atos de realizações do governo municipal em perfil privado do gestor em rede social, desde que não haja o dispêndio de recursos públicos, o que não se verifica na espécie".

TSE, REspe nº 060003945, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, DJe 03/06/2022

GRAVAÇÃO AMBIENTAL

A orientação jurisprudencial vigente neste Tribunal Superior é no sentido da ilicitude da gravação ambiental como meio de prova para fins de comprovação da prática de ilícito eleitoral, ainda que captado o áudio por um dos interlocutores, mas sem a aceitação ou ciência dos demais partícipes do diálogo (AgR-AI n. 0000293-64-PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 9.11.2021, por maioria).

TSE, REspe nº 060053094, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Relator(a) designado(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJe 01/04/2022

BUSCA E APREENSÃO

1. Não há falar necessariamente em indícios de autoria e materialidade para o sujeito passivo de mandado de busca e apreensão.
2. Constitui fundado motivo para o deferimento do mandado a busca de provas que, assomadas aos elementos obtidos em investigação preliminar, esclareçam a ocorrência do crime.

RMS nº 060009497, Acórdão, Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski, Publicação: DJe 13/06/2022

GT ELEITORAL

Luciano César Casaroti - Procurador-Geral de Justiça

Célem Guimarães Guerra Júnior - Coordenador

Saulo Vinhal da Costa - Membro - Coordenador Suplente

Fábio Vasconcellos Lang - Membro

André Henrique Oliveira Leite - Membro

Renata Egyto - Estagiária

MPTO

2023